

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

Objetivo

Disponibilizar no *site* da INCM (www.incm.pt) as respostas a perguntas frequentes relacionadas com o Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias (RJOC), aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, tendo por base os inúmeros pedidos de esclarecimento apresentados pelos operadores económicos até 5.10.2015.

No sentido de facilitar a consulta, as perguntas e respostas foram classificadas de acordo com os seguintes temas:

1. Obrigações dos operadores económicos
2. Responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos e Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos
3. Requisitos técnicos dos artigos com metais preciosos
4. Marcação de artigos com metal precioso
5. Exercício do comércio
6. Formação e Exames

Tema 1 - Obrigações dos operadores económicos

1.1 O que significa RJOC?

É a abreviatura de **R**egime **J**urídico da **O**urivesaria e das **C**ontrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015.

1.2 As Contrastarias informam os operadores económicos das alterações a efetuar no âmbito do RJOC?

A informação é disponibilizada no *site* da INCM (www.incm.pt) e junto dos postos de atendimento das Contrastarias.

1.3 Onde posso obter a licença de atividade?

- O pedido de licença de atividade é apresentado no Balcão do Empreendedor.
- Pode, ainda, ser apresentado presencialmente junto das Contrastarias nas seguintes situações:
 - Quando as plataformas eletrónicas se encontrem indisponíveis; ou

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

- Quando o procedimento pressuponha a entrega de elementos físicos.
- As formalidades a realizar no Balcão do Empreendedor são efetuadas presencialmente junto das Contrastarias através do preenchimento de formulários convencionais disponíveis na INCM, enquanto os sistemas informáticos previstos no RJOC não estiverem em funcionamento.

1.4 Qual o prazo de validade das licenças?

A licença de atividade é válida por 5 (cinco) anos, devendo ser renovada findo esse período, sob pena de caducidade.

1.5 Quais os prazos para regularizar as atividades já existentes?

- As Contrastarias convertem oficiosamente as atuais matrículas nas novas modalidades de licenças previstas no RJOC, sendo cada titular notificado da respetiva licença e do averbamento efetuado.
- No caso de não concordar com a licença atribuída, o operador económico dispõe do prazo de 8 (oito) dias para propor à Contrastaria a modalidade de licença que considera adequada.
- Na ausência de resposta por parte do operador económico dentro do prazo de 8 (oito) dias, a matrícula é convertida em licença, de acordo com o averbamento efetuado pela Contrastaria.
- No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, que aprovou o RJOC, devem requerer licença de retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado:
 - Os operadores económicos que exerçam a atividade de compra e venda de artigos com metal precioso usado; e
 - Os operadores económicos que exerçam a atividade de compra e venda de artigos com metal precioso usado ao abrigo da matrícula de retalhista de ourivesaria.

1.6 Os operadores económicos podem recorrer aos serviços de qualquer Contrastaria, independentemente da localização do seu estabelecimento?

Sim, os operadores económicos podem recorrer aos serviços de qualquer contrastaria,

PERGUNTAS FREQUENTES FAQ

independentemente da localização do seu estabelecimento.

Os particulares podem, também, recorrer aos serviços das Contrastarias, sem qualquer limitação geográfica.

1.7 Qual o peso relevante para determinar se os artigos com metal precioso estão isentos de marcação pela Contrastaria?

- Encontram-se isentos de marcação os seguintes artigos:
 - Artigos com platina ou ouro de peso igual ou inferior a 0,5 grama;
 - Artigos com prata de peso igual ou inferior a 2 grama.
- O peso relevante para determinar se os artigos com metal precioso estão isentos de marcação pela Contrastarias é o peso total dos diferentes metais, preciosos e não preciosos do artigo, excetuando-se o peso de outros materiais não metálicos.
- Assim, encontram-se isentos:
 - Os artigos com platina ou ouro, cujo peso total seja igual ou inferior a 0,5 grama;
 - e
 - Os artigos com prata, cujo peso total seja igual ou inferior a 2 grama.
- Os artigos devem ser apresentados completos, ou seja, com todas as peças ou componentes metálicas que os compõem.

1.8 Os artigos isentos de marca de Contrastaria estão isentos de marca de responsabilidade?

Não, os artigos isentos de marca de contrastaria devem ter aposta a marca de responsabilidade do respetivo titular do punção para poderem ser comercializados.

1.9 Os artigos isentos de marca de contrastaria podem ser apresentados para marcação?

Sim, os artigos isentos podem ser apresentados para aposição da marca de contrastaria.

1.10 Os artefactos mistos de prata e ouro encontram-se isentos de marcação pela Contrastaria?

Os artefactos mistos de prata e ouro cujo peso total seja superior a 0,5 grama não estão isentos, pois não são artigos com ouro de peso total igual ou inferior a 0,5 grama.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

1.11 Quais as atividades que exigem a utilização de um punção de responsabilidade?

É exigível a utilização de um punção de responsabilidade aos seguintes operadores económicos licenciados:

- Industrial de ourivesaria;
- Artista de joalharia;
- Ensaaiador - fundidor;
- Armazenista de ourivesaria, quando marque artigos com metal precioso provenientes de outros países, que não se encontrem legalizados para efeitos de colocação no mercado;
- Retalhista de ourivesaria, com ou sem estabelecimento, quando marque artigos com metal precioso provenientes de outros países, que não se encontrem legalizados para efeitos de colocação no mercado;
- Importador de artigos com metais preciosos.

1.12 O exercício da atividade de industrial de ourivesaria desde 1990 implica a renovação do punção de responsabilidade?

Não, deve proceder-se à renovação do punção de responsabilidade ao fim de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do RJOC.

1.13 O exercício da atividade de armazenista, que implique a realização de aquisições comunitárias e extracomunitárias implica a obtenção de 2 licenças?

Sim, implica a obtenção das seguintes licenças: (i) **Armazenista de ourivesaria** para adquirir artigos com metal precioso a industriais, armazenistas ou corretores de ourivesaria, no mercado comunitário para os fornecer a outros operadores e exportar e vender a outros operadores económicos; e (ii) **Importador de artigos com metais preciosos** para realizar importações de artigos com metais preciosos de países terceiros para fornecer a outros operadores económicos.

1.14 A licença para o exercício da atividade de «Casa de Penhores» permite a aquisição de artigos com metal precioso usados?

Não, a licença para o exercício da atividade de «Casa de Penhores» permite apenas a

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

exposição e venda ao público de artigos com metal precioso provenientes dos penhores. Deve licenciar-se, também, como «Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado» para exercer a título principal ou secundário a atividade de compra e venda, diretamente a particulares, de artigos com metal precioso usado, bem como a venda dos subprodutos resultantes da fundição dos artigos com metais preciosos, em estabelecimento aberto ao público.

1.15 Quais as licenças necessárias para a venda de artigos em feiras, on-line e porta a porta?

É suficiente a licença de «Retalhista de ourivesaria sem estabelecimento».

1.16 O retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado tem que assegurar o acompanhamento diário da atividade de compra e venda de artigos de metais preciosos usados por um avaliador, sem necessidade de permanência no local de venda. Quais os custos deste serviço, onde estarão fixados e a data do seu conhecimento?

Os custos dos serviços de avaliação são definidos pelos profissionais qualificados como «Avaliadores de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos», não estando previsto no RJOC a fixação de quaisquer valores para esses serviços.

1.17 Quando é que é necessária a presença do avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos no local de venda?

Não é exigida a presença permanente do avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos no local de venda, mas apenas quando que realizem avaliações de artigos.

1.18 Quais são os requisitos ao nível da formação ou experiência profissional para obtenção das licenças de «Industrial de Ourivesaria» e «Artista de Joalharia»?

O RJOC não exige quaisquer requisitos ao nível da formação ou experiência profissional para a obtenção das licenças de «Industrial de Ourivesaria» e «Artista de Joalharia».

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

1.19 Quais os critérios de diferenciação entre as licenças de «Industrial de Ourivesaria» e «Artista de Joalheria»?

- O **Artista de joalheria** desenha e produz artigos com metal precioso, em oficina adequada, utilizando meios artesanais, e exporta ou vende esses artigos, incluindo a joalheria de autor, que se traduz na produção de peças de edição limitada ou única, constituídas por materiais não metálicos e metais preciosos e ou comuns;
- O **Industrial de ourivesaria** produz artigos com metal precioso em fábrica ou oficina própria, instalada e equipada nos termos legais, e vende ou exporta esses artigos.

1.20 Em termos de licença, os leiloeiros são equiparados a retalhista de ourivesaria com estabelecimento e necessitam de um avaliador?

- Não, os leiloeiros não são equiparados a retalhista de ourivesaria com estabelecimento.
- O artigo 41.º do RJOC não prevê uma licença de atividade para os leiloeiros, nem o acompanhamento diário da respetiva atividade por um avaliador.
- O D.L. n.º 155/2015, de 10 de agosto, estabelece o regime jurídico da atividade leiloeira, sem prejuízo do disposto no RJOC, quando envolva a venda em leilão de artigos com metais preciosos.

1.21 Para exercer a atividade de ensaiador-fundidor é necessário ter um responsável técnico?

Sim.

1.22 Quais as obrigações do ensaiador-fundidor?

- a) “Marcar as barras ou lâminas com o punção de responsabilidade e com os punções indicativos da espécie de metal ou metais preciosos presentes e dos respetivos toques;
- b) Emitir um boletim de ensaio por cada barra ou lamina que fundir e ensaiar, com o desenho do seu punção impresso, o número de registo do ensaio, o toque encontrado e o peso da barra ou lâmina;
- c) Comunicar à Contrastaria e participar à autoridade policial as suspeitas de que os objetos ou os fragmentos de metal precioso entregues para fundir possuam valor arqueológico, histórico ou artístico, abstendo-se de proceder à fundição desses

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

objetos;

- d) Comunicar à Contrastaria e participar à autoridade policial as suspeitas de que os objetos ou fragmentos de metal precioso entregues para fundir têm uma proveniência delituosa, abstendo-se de proceder à fundição desses objetos;
- e) Exigir o comprovativo escrito de que o operador económico cumpriu a obrigação constante do n.º 6 do artigo 66.º tratando-se de fundir artigos com metais preciosos usados.”

1.23 É obrigatória a legalização dos artigos destinados a leilão?

Sim, apenas podem ser vendidos em leilão os artigos que se encontram legalmente marcados, sendo os leiloeiros e os proprietários dos artigos solidariamente responsáveis por solicitar à Contrastaria o ensaio e marcação dos bens que não se encontrem devidamente marcados.

Em caso de dúvida sobre a marcação, os bens devem ser facultados à Contrastaria até 30 dias antes da data prevista do leilão, para:

- Confirmação individualizada de que as peças se encontram marcadas; ou
- Ensaio e marcação, se necessário.

1.24 O «Retalhista de Ourivesaria com estabelecimento» pode importar de países terceiros ou terá de possuir outra licença como «Importador de Artigos com Metais Preciosos»?

Sim, o «Retalhista de ourivesaria com estabelecimento» pode importar artigos de países terceiros para venda ao público no seu estabelecimento, sem necessidade de obter a licença de «Importador de artigos com metais preciosos».

1.25 Qual é a regra aplicável às «Casas de Penhores» considerando os seguintes diplomas legais:

- O n.º 1 do artigo 40.º do D.L. n.º 160/2015, que estabelece o regime jurídico da atividade prestamista, refere que *“as licenças emitidas ao abrigo do D.L. n.º 365/99, de 17 setembro, alterado pelo D.L. n.º 114/2011, de 30 de novembro, mantêm-se válidas até que ocorra a cessação da atividade ou a não verificação superveniente de alguma das exigências para o exercício da atividade referidas no presente decreto-*

PERGUNTAS FREQUENTES FAQ

lei.;

- O n.º 8 do artigo 42.º do RJOC, refere que *“a licença de atividade concedida é válida pelo período de cinco anos, devendo ser renovada findo esse período, sob pena de caducidade.”*

Os Prestamistas que já se encontravam autorizados pela DGAE para exercer a atividade não necessitam de nova licença ao abrigo do regime jurídico da atividade prestamista.

Face ao RJOC, as matrículas de «Casas de Penhores» são oficiosamente convertidas pela Contrastaria, efetuando-se o respetivo averbamento de nova licença, que deve ser renovada ao fim de cinco anos.

1.26 Os artigos com metal precioso só podem ser apresentados à Contrastaria pelos titulares de punção de responsabilidade?

Não, os proprietários e ou os legítimos possuidores dos artigos com metal preciosos a seguir indicados devem, independentemente da titularidade de punção de responsabilidade, apresentar à Contrastaria para ensaio e aposição da marca de contrastaria e da marca de toque, os seguintes artigos:

- a) “Barras detidas por bancos ou por outras instituições de crédito;
- b) Medalhas e objetos comemorativos com metal precioso, que podem ser apresentadas pelos organismos responsáveis pela sua emissão;
- c) Artigos que gozem de isenção de direitos aduaneiros;
- d) Artigos importados por particulares para comprovado uso pessoal do titular destinatário, independente do país de origem;
- e) Artigos com metal precioso apreendidos por irregularidades de marcação, apresentados pela entidade oficial competente;
- f) Artigos com metal precioso usados, apresentados após a compra por qualquer retalhista;
- g) Artigos com metal precioso que, constituindo penhores, sejam apresentados pelos respetivos penhoristas;
- h) Artigos com metal precioso destinados a leilões apresentados pelos respetivos proprietários.”

1.27 Quais as obrigações previstas no RJOC para quem estava dispensado de

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

matrícula e licença ao abrigo do Regulamento das Contrastarias?

As entidades que se encontravam dispensadas de matrícula e licença nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento das Contrastarias, nomeadamente os bancos e outros estabelecimentos de crédito, dispõem do prazo de 60 dias a contar da publicação da Lei n.º 98/2015 para procederem à obtenção da licença exigida no RJOC, por cada estabelecimento onde seja efetuada a venda de artigos com metais preciosos.

1.28 O que fazer com objetos de grande valor histórico ou cultural e artístico de outros materiais que contenham pequenos componentes de ouro ou prata?

Caso sejam artefactos de ourivesaria de interesse especial, fabricados em território nacional, encontram-se abrangidos pelas disposições do RJOC.

No entanto, não se encontram abrangidos pelas disposições, indicadas no n.º 4 do artigo 9.º, relativas à isenção, porque estas não se aplicam a artefactos de ourivesaria de interesse especial.

Tema 2 - Responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos e Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos

2.1 Quando se realizarão os cursos de formação e quais são os respetivos custos, bem como outras informações relevantes sobre os mesmos?

A Unidade de Contrastarias da INCM irá promover ações de formação nas áreas de ensaio e fundição e de avaliação de metais preciosos e de materiais gemológicos, após a integração dos conteúdos da formação inicial no Catálogo Nacional de Qualificações.

Todas as formações serão, oportunamente, divulgadas no *site* da INCM, bem como todas as informações relevantes, nomeadamente programas, custos, datas e local de realização.

2.2 Quais os requisitos para ser responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos e para ser Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos?

Possuir o título profissional para o exercício da respetiva atividade.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

2.3 Como posso obter o título profissional de responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos ou de Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos?

Podem obter os títulos profissionais para o exercício da atividade de responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos ou de Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos os candidatos que cumulativamente:

- a) Reúnam condições de idoneidade, nos termos do artigo 52.º do RJOC;
- b) Obtenham aprovação em exame, nos termos do artigo 48.º do RJOC.

2.4 De acordo com o RJOC deixa de haver comarcas para os Avaliadores Oficiais?

Sim, os avaliadores de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos não têm a sua atividade circunscrita a uma Comarca.

Os avaliadores oficiais que tenham sido empossados pela INCM nos termos do Regulamento das Contrastarias passam a ter as funções atribuídas pelo RJOC aos avaliadores de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos, segundo o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 98/2015.

2.5 Fui nomeado como Avaliador Oficial em maio de 2006 tenho que efetuar uma prova de reavaliação em 2016?

Sim, os avaliadores oficiais que tenham mais de 10 anos como profissionais em exercício da atividade desde a data da respetiva nomeação devem fazer uma prova de reavaliação dos seus conhecimentos, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da lei. Oportunamente serão divulgadas as datas de realização das provas de reavaliação em causa para efeitos de inscrição.

2.6 Qual a atividade do responsável técnico de ensaiador-fundidor?

“A atividade de responsável técnico de ensaiador-fundidor, habilitado com o respetivo título profissional válido, consiste em confirmar a certeza e assegurar o rigor técnico do exercício da atividade económica do ensaiador-fundidor, designadamente pelas seguintes funções:

- a) Ensaiar os metais preciosos de acordo com os métodos de ensaio definidos no RJOC;
- b) Assinar o boletim de ensaio emitido por cada barra ou lâmina que seja fundida e

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

ensaiada;

- c) Assegurar a correta marcação das barras ou lâminas com o punção de responsabilidade e com os punções indicativos da espécie de metal ou metais preciosos presentes e dos respetivos toques;
- d) Fundir os metais preciosos de modo a garantir a homogeneidade;
- e) Proceder à afinação de metais preciosos.”

2.7 O título profissional pode ser suspenso? Quem determina a suspensão?

O título profissional de responsável técnico de ensaiador-fundidor ou de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos pode ser suspenso pela INCM nos seguintes casos:

- a) Quando este não atualize periodicamente os seus conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º;
- b) Quando se verifique qualquer uma das situações de falta de idoneidade previstas no artigo 30.º.

Tema 3 - Requisitos Técnicos dos artigos com metais preciosos

3.1 Quais os metais preciosos e respetivos toques legais em vigor?

Os toques legais dos metais preciosos que entram na composição dos artigos com metal precioso para colocação no mercado em território nacional são os seguintes:

- a) Platina: 999‰, 950‰, 900‰, 850‰;
- b) Ouro: 999‰, 916‰, 800‰, 750‰, 585‰, 375‰;
- c) Paládio: 999‰, 950‰, 500‰;
- d) Prata: 999‰, 925‰, 835‰, 830‰, 800‰.

3.2 Quais as alterações que o RJOC introduz ao nível dos metais preciosos?

O RJOC considera o paládio como metal precioso com os toques de 999‰, 950‰ e 500‰.

3.3 Qual a diferença entre «Artefactos de metal precioso» e «Artigos com metal precioso»?

Os «Artigos com metal precioso» são os artefactos de metal precioso, os artefactos compostos, as medalhas e os objetos comemorativos de metal precioso, as barras de metal precioso, abreviadamente designados por artigos.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

O conceito de «Artefactos de metal precioso ou artefactos de ourivesaria» não inclui os artefactos compostos, as medalhas e os objetos comemorativos de metal precioso e as barras de metal precioso.

3.4 O que são artefactos compostos?

São artefactos constituídos por partes de metal precioso e partes de metal comum, usado por razões decorativas.

3.5 Quais as regras técnicas para artefactos compostos?

O metal comum deve ser visível e distinguir-se do metal precioso pela cor, ter funções decorativas e não pode ser revestido por forma a parecer metal precioso.

O metal precioso deve ter uma espessura igual ou superior a 0,5 mm.

Nos artefactos compostos não é permitida a utilização de revestimentos de metal precioso nas partes de metal comum.

3.6 O que são artefactos mistos?

São artefactos constituídos por dois ou mais metais preciosos.

3.7 Quais as regras técnicas para artefactos mistos?

Os diferentes metais preciosos devem ter, pelo menos, o toque mínimo requerido para cada um desses metais, ter uma espessura mínima de 0,5 mm e serem distinguíveis pela cor.

Os artefactos mistos constituídos por ouro branco ou platina com paládio, ouro branco ou platina com prata ou paládio com prata podem ser considerados artefactos mistos quando:

- ↳ A diferença de cor entre os metais for suficientemente clara e a marcação for suficientemente explícita para evitar qualquer confusão;

- ↳ A cor dos metais tiver sido modificada por um tratamento de superfície.

Podem ser usados metais preciosos não distinguíveis pela cor por razões de ordem técnica.

Os artefactos mistos não podem ser revestidos, na sua globalidade, por um metal precioso.

3.8 Quais as alterações que o RJOC introduz ao nível das soldas permitidas?

- ↳ Nos artefactos de ouro de toque igual ou superior a 916‰, admite-se o uso de soldas de ouro de toque igual ou superior a 750‰;

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

- ↳ Nos artefactos de ouro branco de toque 375‰ a solda é do mesmo toque;
- ↳ Nos artefactos de prata:
 - Com toque igual ou superior a 925‰, o toque mínimo da solda da prata é de 650‰;
 - Com toque inferior a 925‰, o toque mínimo da solda da prata é de 550‰.
- ↳ Nos artefactos de platina, a solda é composta de metais preciosos na proporção mínima de 800‰;
- ↳ Nos artefactos de paládio, a solda é composta de metais preciosos na proporção mínima de 700‰;
- ↳ Nos artefactos mistos a solda a aplicar pode ser a solda permitida para o toque do metal menos precioso;
- ↳ Para soldar metal precioso com metal comum pode ser usada qualquer solda, incluindo metal comum;
- ↳ Podem ser utilizados outros métodos de união, tais como adesivos.

3.9 Quais os revestimentos autorizados?

- ↳ A platina pode ser revestida de ródio, ruténio e platina (no mínimo, do mesmo toque legal do artefacto);
 - ↳ O ouro pode ser revestido de ródio, ruténio, platina e ouro (no mínimo, do mesmo toque legal do artefacto);
 - ↳ o paládio pode ser revestido de ródio, ruténio, platina, ouro e paládio (no mínimo, do mesmo toque legal do artefacto);
 - ↳ A prata pode ser revestida de ródio, ruténio, platina, ouro, paládio e prata (no mínimo, do mesmo toque legal do artefacto);
- Estão, ainda, autorizados revestimentos não metálicos.

3.10 Uso de substâncias perigosas

É proibido o uso de substâncias perigosas em artigos com metal precioso, de acordo com o Regulamento REACH e respetivos anexos.

3.11 Qual o toque mínimo dos metais preciosos dos artefactos de ourivesaria de interesse especial marcados com punções dos extintos contrastes municipais?

O toque mínimo é de 750 milésimos.

PERGUNTAS FREQUENTES FAQ

- 3.12 Qual o toque mínimo dos metais preciosos dos artefactos de ourivesaria de interesse especial de reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico, de fabrico anterior à criação das Contrastarias?

O toque mínimo é de 375 milésimos.

Tema 4 - Marcação de artigos com metal precioso

- 4.1 Como saber se os artigos têm marcas estrangeiras?

A Contrastaria presta o serviço de identificação e informação sobre marcas nacionais e estrangeiras apostas nos artigos.

- 4.2 Pode ser sempre pedida a gravação a laser?

Sim. O operador económico pode optar sempre pela gravação de marcas a laser.

- 4.3 Ao serviço de ensaio e marcação com «cabeça de velho» aplicam-se os prazos de entrega indicados no artigo 90.º, em regime de urgência fixado por portaria?

Não. Os prazos de entrega em regime de urgência não se aplicam a artefactos de ourivesaria de interesse especial.

- 4.4 Qual o símbolo do punção para o Paládio?

Uma cabeça de lince voltada para a esquerda.

- 4.5 No caso de não ser possível o puncionamento dos artigos, qual a solução?

Quando o artigo não suporte o puncionamento procede-se à gravação a laser. Nos casos em que os artigos não possam suportar quer o puncionamento quer a gravação a laser aplica-se o autocolante de toque.

- 4.6 Os operadores económicos podem optar pela legalização dos artigos com metal precioso através de etiquetas autocolantes de toque legal?

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

Não. A legalização dos artigos através de etiquetas só está prevista nas seguintes situações:

- Quando os artigos com metal precioso, não possam suportar a marcação, nem a gravação a laser; e
- Na embalagem dos artigos com metal precioso assepticamente embalados.

4.7 Quais os artefactos de ourivesaria que são considerados de interesse especial?

São considerados artefactos de ourivesaria de interesse especial:

- Os artefactos de reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico que tenham sido fabricados em território nacional anteriormente à criação das contrastarias; e
- Os artefactos que tenham marcas de extintos contrastes municipais.

4.8 Como distinguir o metal comum num artigo com metal precioso e metal comum?

Que marca é aplicada?

Os artefactos compostos constituídos por metal precioso e metal comum são marcados com uma marca própria para os distinguir dos artefactos de ourivesaria. É uma marca com a palavra «+ METAL» ou «+M» que será aplicada na parte de metal precioso junto da marca oficial, sempre que for possível.

4.9 Quando um artigo é composto por várias peças, não soldadas entre si, devem ser todas marcadas?

Sim. Sempre que as peças não estiverem soldadas, devem ser todas marcadas.

4.10 Nas partes de metal precioso dos artefactos compostos, os operadores económicos, podem enviar à Contrastaria os mesmos com a palavra “+METAL” ou “+M” previamente aplicada?

Não. Compete à Contrastaria a aposição desta marca.

4.11 Depois de os artigos serem marcados pela Contrastaria, os operadores económicos, podem proceder a alterações totais ou parciais dos artigos?

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

Não. Após a marcação pelos serviços da Contrastaria, os artigos não podem sofrer alterações ou modificações no seu acabamento final, quer através de um acrescentamento ou pela substituição de qualquer peça ou componente.

4.12 Tenho um artigo com metal precioso composto por várias peças de metal precioso, sou obrigado a apresentar na Contrastaria todas as peças, mesmo que estas tenham um peso inferior à isenção indicada no artigo 9.º do RJOC?

Sim. Os artigos devem ser apresentados à Contrastaria completos com todas as peças contabilizando-se o peso total do artigo com todos os elementos que o constituem.

O peso relevante para determinar se os artigos com metal preciosos estão isentos de marcação pela Contrastarias é o peso total dos diferentes metais, preciosos e não preciosos do artigo, excetuando-se o peso de outros materiais não metálicos.

4.13 Posso solicitar aos serviços da INCM o fabrico e reforma do punção de responsabilidade?

Sim. O titular ou outra entidade legitimada para o efeito pode solicitar à INCM o fabrico das matrizes e dos punções de responsabilidade.

O titular de um punção de responsabilidade pode solicitar à INCM a reforma do mesmo, entregando para o efeito a respetiva matriz.

4.14 Permite-se a aposição de marcas comerciais nos artigos com metal precioso?

Sim. Nos artigos com metal precioso é permitida a aposição, por meio de marcação, gravura ou por qualquer outro processo, de marca comercial pertencente aos titulares ou legítimos detentores de punção de responsabilidade.

Permite-se aos industriais e artistas de joalheria a aposição, por meio de marcação, gravura ou por qualquer outro processo, de marcas comerciais pertencentes a terceiros, desde que devidamente mandatados para o efeito.

4.15 Quais os requisitos das marcas comerciais?

As marcas comerciais devem ser apostas em local separado da marca de responsabilidade de modo a permitir a aplicação da marca de contrastaria.

Cada artigo só pode ter aposta uma marca comercial.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

As marcas comerciais não podem ser confundíveis com as marcas de contrastaria e com as marcas de responsabilidade, nem incluir qualquer indicação relativa ao toque.

4.16 Há algum impedimento para a aplicação de outras marcas?

Sim. As outras marcas não podem ser confundíveis com qualquer outra marca prevista no RJOC, sendo vedada a aposição de qualquer outra marca indicativa de um toque diferente do representado pela marca de contrastaria.

4.17 O operador económico pode aplicar o numerador de toque nas peças isentas?

Pode. A aplicação do numerador é da sua inteira responsabilidade.

4.18 O operador económico pode solicitar à Contrastaria a aplicação do numerador de toque em peças isentas?

Pode. Os artigos serão ensaiados e será aplicado o numerador correspondente ao toque determinado pelo ensaio. O custo do ensaio e da aplicação dos numeradores será suportado pelo operador económico.

Tema 5 - Exercício do comércio

5.1 A informação exigida na alínea b) do n.º 2 do artigo 62.º deve constar juntamente com as outras identificações mencionadas no n.º 4 do mesmo artigo?

Sim. Os artigos com metal precioso usado devem estar etiquetados com a indicação «usados», metais preciosos, toques, peso do metal ou metais, tipo de materiais gemológicos e país de origem.

5.2 O artigo com metal precioso usado tem que ter duas etiquetas ou pode apenas ser colocado num local onde estão expostos apenas artigos usados?

Pode ter apenas uma etiqueta desde que esta contenha todas as informações requeridas no artigo 62.º. Os artigos com metal precioso usado devidamente etiquetados devem ser expostos para venda ao público separados dos demais artigos com metal precioso em suportes físicos distintos e autónomos.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

- 5.3 O disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º (“*os preços fixados AM devem ser tomados em consideração*”) refere-se a preços de compra a fornecedores por parte dos retalhistas, ou aos preços de venda a consumidores finais, fazendo com que o valor dos artigos mude diariamente?

Não. A expressão “os preços fixados AM (Ante Meridie)” refere-se às cotações do ouro, da prata, da platina e do paládio, atualizadas diariamente, não dizendo respeito ao preço de venda dos artigos.

- 5.4 Qualquer retalhista tem que afixar as cotações diárias dos metais preciosos?

Não, apenas os retalhistas de compra e venda de artigos com metal precioso usado estão obrigados a afixar as cotações dos metais preciosos. Os retalhistas que não exercem esta atividade apenas estão obrigados a disponibilizar as cotações dos metais preciosos a pedido do consumidor final.

- 5.5 A exposição e venda ao público de artesanato urbano e peças de autor numa secção dedicada para o efeito, inserida numa loja de acessórios de moda (bijuteria, malas, lenços, entre outros bens), deve observar algum requisito legal, na medida em que estão em causa peças em ouro, prata e/ou com incorporação de metais preciosos e outros metais, designadas “joalheria de autor” pelos seus autores?

Sim, para a exposição e venda ao público de artigos com metais preciosos legalmente marcados nos termos do RJOC, nomeadamente joalheria de autor, deve efetuar o pedido de licença de retalhista com estabelecimento no Balcão do Empreendedor. Todas as peças expostas à venda devem estar legalmente marcadas.

- 5.6 A atividade de compra de ouro e prata usados, que se destinam a ser fundidos e vendidos, sem exposição e venda ao público, exige um avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos? Em caso afirmativo, o prazo para requerer a licença é de 180 dias, a partir da entrada em vigor da lei, para requerer a licença?

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

Dispõe de um prazo de 60 dias, a partir da entrada em vigor da lei, para requerer a licença de Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado, nos termos do artigo 42.º.

Dispõe de um prazo de 180 dias para apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, em como está assegurado o acompanhamento diário da atividade por um avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos.

5.7 Quais as licenças necessárias para poder comercializar artigos novos e usados?

São necessárias 2 licenças: Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado e Retalhista de ourivesaria com estabelecimento.

5.8 Uma empresa com vários estabelecimentos de compra e venda de metal precioso usado deve ter um avaliador para cada estabelecimento ou é suficiente um para a empresa?

No caso dos retalhistas de compra e venda de artigos com metal precioso usado podem ter apenas um avaliador por empresa.

No entanto, é obrigatória a apresentação de uma declaração, por estabelecimento, do operador económico, sob compromisso de honra, de que está assegurado o acompanhamento diário da atividade por um avaliador, bem como um termo de responsabilidade do avaliador, também por estabelecimento, que garanta o acompanhamento do mesmo.

5.9 Uma empresa Prestamista com vários estabelecimentos deve ter um avaliador para cada estabelecimento ou um para a empresa?

No caso dos Prestamistas, o avaliador só poderá ter a seu cargo três estabelecimentos localizados no mesmo distrito, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 160/2015, de 11 de agosto, aplicável à atividade prestamista.

Sendo obrigatória uma declaração, por estabelecimento, do operador económico, sob compromisso de honra, de que está assegurado o acompanhamento diário da atividade por um avaliador e um termo de responsabilidade do avaliador, também por estabelecimento, que garanta o acompanhamento do mesmo.

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

5.10 Quem comercializa artefactos novos e usados, mas deixou de comprar usados e só os vende para escoar o resto do stock, continuando posteriormente só com artefactos novos, deve requerer a licença retalhista de compra e venda de metal precioso usado?

Sim. Deve requerer, além da licença de retalhista de ourivesaria com estabelecimento para comercializar artigos novos, a licença de Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado.

5.11 Quais os procedimentos gerais a adotarem para quem comercialize metal precioso usado?

- O operador económico deve manter um registo diário em suporte de papel ou informático com os seguintes elementos:
 - a) Descrição completa dos artigos comprados;
 - b) Fotografia a cores do artigo;
 - c) Identificação do metal ou metais preciosos, a indicação dos respetivos pesos e toques;
 - d) Preço pago em conformidade com o peso do metal ou metais preciosos do artigo, assim como, a sua antiguidade, estado de conservação, componentes existentes, ou ainda a sua relevância artística, cultural ou histórica e a respetiva cotação dos metais preciosos na data da aquisição;
 - e) Meios de pagamento utilizados nas transações;
 - f) Cópias dos documentos de identificação do vendedor;
 - g) Morada ou domicílio do vendedor comprovada através de documento válido (fatura de serviços como a água ou eletricidade, carta de condução, etc.);
 - h) Data da transação e assinaturas do comprador e vendedor;
 - i) Destino dado ao artigo e respetiva data;
- Instalar um sistema de segurança.
- Nas transações de valor superior a € 250,00, deve ser efetuado o pagamento por meio eletrónico, por transferência bancária ou por cheque com indicação do destinatário.
- Assegurar o acompanhamento diário da atividade de compra e venda de artigos com metais preciosos usados por um avaliador de artigos com metais preciosos e de

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

materiais gemológicos, qualificado nos termos do artigo 45º do RJOC, sem necessidade de permanência no local de venda.

Tema 6 – Formação e Exames

6.1 Como se obtém o título profissional de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos?

Após a realização e a aprovação no respetivo exame.

6.2 Quais os requisitos necessários para a candidatura a exame de avaliador?

Para a candidatura a exame devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento em formulário próprio;
- 2 - Certificado do registo criminal atualizado;
- 3 - Certificado comprovativo da conclusão do 12.º Ano de escolaridade obtido através de uma das modalidades, científico-humanísticas ou de dupla certificação, que atribuam o nível 3 ou 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ);
- 4 - Declaração de idoneidade (cfr. artigos 30.º e 52.º do RJOC);
- 5 - Certificado de qualificações comprovativo da conclusão, das seguintes unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ):
 - a) UFCD 8965 - Ensaio qualitativo de metais preciosos
 - b) UFCD 8966 - Avaliação de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos.

6.2 Como se obtém o título profissional de Responsável Técnico de ensaiador-fundidor?

Após a realização e a aprovação no respetivo exame.

6.3 Quais os requisitos necessários para a candidatura a exame de Responsável Técnico de ensaiador-fundidor?

Para a candidatura a exame devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento em formulário próprio;
- 2 - Certificado do registo criminal atualizado;

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

- 3 - Certificado comprovativo da conclusão do 12.º Ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos, com aprovação na disciplina de Química ou certificado comprovativo da conclusão de uma qualificação obtida através de uma das modalidades de dupla certificação do sistema de educação e formação português, que integre conteúdos de Química e que atribua o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ);
- 4 - Declaração de idoneidade (cfr. artigos 30.º e 52.º do RJOC);
- 5 - Certificado de qualificações comprovativo da conclusão das seguintes unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações:
 - a) UFCD 8965 - Ensaio qualitativo de metais preciosos
 - b) UFCD 8967 - Ensaio quantitativo e fundição de metais preciosos.

6.4 O que é uma qualificação de dupla certificação?

É uma qualificação que confere, simultaneamente, uma certificação profissional e uma certificação escolar de nível não superior.

6.5 O que é o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

É o instrumento de gestão estratégica e de divulgação das qualificações nacionais de dupla certificação de nível não superior, o qual é atualizado face às necessidades do mercado de trabalho com as qualificações necessárias e críticas para a competitividade e modernização da economia e das organizações e visa assegurar uma maior articulação entre as competências necessárias ao desenvolvimento socioeconómico do país e a oferta formativa promovida no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

No âmbito do regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, o CNQ integra as UFCD que permitem dar resposta aos requisitos de formação certificada de nível não superior, legalmente exigidos para o efeito.

6.6 Como se obtém uma qualificação de dupla certificação?

Numa entidade formadora integrada na rede do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou num Centro para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP).

PERGUNTAS FREQUENTES FAQ

6.7 O Diploma de qualificação na área da Ourivesaria obtido em data anterior às UFCD 8965, 8966 e 8967 é suficiente para exercer a atividade de avaliador ou de responsável técnico?

Não, é necessário frequentar e concluir as UFCD respeitantes à atividade pretendida:

1 - Para Avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos deve concluir as UFCD do CNQ:

- UFCD 8965 - Ensaio qualitativo de metais preciosos; e
- UFCD 8966 - Avaliação de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos.

2 - Para Responsável técnico de ensaiador-fundidor deve concluir as UFCD:

- UFCD 8965 - Ensaio qualitativo de metais preciosos; e
- UFCD 8967 - Ensaio quantitativo e fundição de metais preciosos.

6.8 Existe um requisito de escolaridade para frequentar as UFCD 8965, 8966 e 8967?

Sim. Para frequentar UFCD inseridas num referencial de formação que permite a atribuição de uma qualificação de nível 4 do QNQ, é necessário possuir, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade ou equivalente).

6.9 Existe um requisito de idade para frequentar as UFCD 8965, 8966 e 8967?

Sim. A frequência de UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações, na modalidade de formações modulares certificadas, exige uma idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação.

6.10 As UFCD 8965, 8966 e 8967 já foram publicadas no Catálogo Nacional de Qualificações?

Sim, o Catálogo Nacional de Qualificações já atualizado pode ser consultado em

<http://www.catalogo.anqep.gov.pt/PDF/QualificacaoReferencialPDF/1573/EFA/tecnologica/2153>